DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

№ 1.098, de 16 de setembro de 2024. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027.".

№ 1.099, de 16 de setembro de 2024. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$ 37.423.257,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

№ 1.100, de 16 de setembro de 2024. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.257, de 16 de setembro de 2024.

 N° 1.101, de 16 de setembro de 2024. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei n° 14.974, de 16 de setembro de 2024.

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA № 718, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Institui Mesa Setorial de Negociação Permanente no âmbito do Ministério da Agricultura e

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, na Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 21000.035086/2024-47, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, Mesa Setorial de Negociação Permanente com os seguintes objetivos:

I - promover e incentivar a interlocução entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e os servidores públicos das carreiras que compõem seu quadro no que se refere às relações funcionais e de trabalho;

II - dar tratamento adequado às pautas e demandas apresentadas de parte a parte; e III - servir como instância prévia de debate para as pautas e demandas que precisem ser levadas à Mesa Nacional de Negociação Permanente de que trata a Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º Em sua atuação, a Mesa Setorial de Negociação Permanente buscará: otimizar a relação de trabalho entre a gestão e os servidores

públicos;

II - alcançar soluções negociadas para as questões debatidas;

III - melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida dos servidores públicos; e IV - aprimorar o desempenho institucional e a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º A Mesa Setorial de Negociação Permanente será constituída por duas bancadas, intituladas Bancada Governamental e Bancada Sindical, na forma a

I - Bancada Governamental, composta por representantes, titulares e suplentes,

dos órgãos do Ministério da Agricultura e Pecuária, na seguinte proporção:

a) 1 (um) titular e suplente da Secretaria-Executiva;

b) 1 (um) titular e suplente da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento;

c) 1 (um) titular e suplente do Gabinete do Ministro:

d) 1 (um) titular e suplente da Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências;

e) 2 (dois) titulares e suplentes da Secretaria de Defesa Agropecuária;

f) 1 (um) titular e suplente da Secretaria de Política Agrícola;

g) 1 (um) titular e suplente da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais; e h) 1 (um) titular e suplente da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo.

II - Bancada Sindical, composta por três representantes, titulares e suplentes, de cada uma das seguintes entidades sindicais das carreiras do quadro do Ministério da Agricultura e Pecuária:

a) Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal;

b) Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários; e c) Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária.

§ 1º A Mesa Setorial de Negociação Permanente será coordenada pelo

Secretário-Executivo Adjunto e, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Subsecretário de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento.

§ 2º Os representantes da Mesa Setorial de Negociação Permanente serão designados em ato próprio do Coordenador da Mesa, publicado no Diário Oficial da União. § 3º A Secretaria-Executiva da Mesa Setorial de Negociação Permanente ficará

a cargo do Subsecretário de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento.

Art. 4º A Mesa Setorial de Negociação Permanente se reunirá, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do seu coordenador.

§ 1º As reuniões da Mesa Setorial de Negociação Permanente serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o coordenador da Mesa Setorial de Negociação Permanente terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As convocações para as reuniões da Mesa Setorial de Negociação Permanente serão realizadas por meio eletrônico com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias. § 4º Quando os membros da Mesa Setorial de Negociação Permanente

estiverem em entes federativos diversos, as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência. Art. 5º O Regimento Interno da Mesa Setorial de Negociação Permanente

será aprovado por resolução do próprio Colegiado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da realização de sua primeira reunião. Art. 6º O coordenador da Mesa Setorial de Negociação Permanente poderá

convidar, de ofício ou a pedido das bancadas, representantes de outras unidades do Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como de outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil, sempre que pertinente e relevante.

Art. 7º A participação na Mesa Setorial de Negociação Permanente será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º É vedado à Mesa Setorial de Negociação Permanente negociar as pautas que possuam impacto orçamentário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FÁVARO

SECRETARIA EXECUTIVA

ISSN 1677-7042

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA № 598, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria № 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6° da Instrução Normativa № 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e conforme art. 10º da Instrução Normativa SDA Nº 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta do processo 21000.052172/2024-14, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação concedida ao (a) médico (a) veterinário(a) Alexandre José Gemelli, inscrito(a) no CRMV/SC sob o número 2721, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Revoga-se a Portaria de nº 191, de 22 de Junho de 2011, publicada no BGP nº 18 de 30/06/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO

PORTARIA № 599, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria № 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6° da Instrução Normativa № 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e conforme art. 2º da Instrução Normativa SDA Nº 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta do processo 21000.052298/2024-99, resolve:

Art. 1º Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a) Luana França de Souza Alberton inscrito(a) no CRMV/ SC sob o número 10902, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO

PORTARIA № 600, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria № 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6° da Instrução Normativa № 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e conforme art. 2º da Instrução Normativa SDA Nº 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta do processo 21000.052303/2024-63, resolve:

Art. 1º Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a) Denis Ruan Correia inscrito(a) no CRMV/ SC sob o número 12767, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO

PORTARIA № 601, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria № 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6° da Instrução Normativa Nº 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e conforme art. 2º da Instrução Normativa SDA Nº 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta do processo 21000.052305/2024-52, resolve:

Art. 1º Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a) Willian Cezar Wurzius inscrito(a) no CRMV/ SC sob o número 6069, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO

PORTARIA № 602, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria № 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6° da Instrução Normativa № 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e conforme art. 2º da Instrução Normativa SDA № 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta do processo 21000.052304/2024-16, resolve:

Art. 1º Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a) João Augusto Rockenbach inscrito(a) no CRMV/ SC sob o número 13684, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado de Santa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO



